

LEI MUNICIPAL Nº 812, de 01 de julho de 2009.

“Dispõe sobre valor mínimo para a realização de cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal através de execução fiscal e dá outras providências”.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), o valor mínimo para a realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de Execução Fiscal.

Art. 2º Serão arquivados administrativamente, sem baixa na distribuição, mediante petição do Advogado do município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, da Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)

I - Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

II - No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei nº. 683 de 22 de Setembro de 1980, para fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública inferiores R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais) ainda não objeto do ajuizamento de Execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora e multas, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à

implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º As despesas com esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições legais em contrário

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 01 de julho de 2009.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

SILVANA SIMONATO FURLANETTO
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.